



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 303

00131

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se , onde couber, no art. 9º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, o seguinte parágrafo:

§ (...). O valor do débito consolidado, com as reduções de que trata o § 1º, poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos e contribuições federais.

JUSTIFICATIVA

Explicitar na lei o direito a compensação de créditos tributários.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2006.

Deputado FLEURY
PTB-SP

